



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO N° 05/2019

PROCESSO N° 06/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 02/2019

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ADELMO NOZAKI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 10.523.605, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 063.791.048-60, residente e domiciliado na Av. 1, nº 38, no Povoado de Laranjeiras, município de Colômbia-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **EDIVALDO DA SILVA ROCHA**, portador do RG nº 24.732.501-6, CPF nº 143.381.258-45, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 350, na cidade de Colômbia-SP, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços de sonoplastia, compreendendo as atividades de montagem e operação dos aparelhos de imagem, sonorização e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, das reuniões das comissões e de outros eventos autorizados a se realizarem nas dependências da Câmara; distribuir som e imagem das sessões plenárias da Câmara e das reuniões das comissões para as dependências da Casa e, mediante prévia autorização, para destinatários externos; especificar, propor a aquisição e promover a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas eletrônicos, especialmente de áudio e vídeo; manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos e sistemas sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª: DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução é o direto, vedada a cessão para terceiro.

2.2. O presente contrato não constitui vínculo empregatício entre as partes, por se tratar de serviços autônomos de prestação de serviços, aplicando-se no que couber as normas gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

de locação de serviços previstas no Código Civil, sendo que desde já a contratada renuncia expressamente eventuais direitos trabalhistas porventura existentes e seja a que título for.

2.3. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e os tributos incidentes.

2.4. Os serviços objeto deste contrato serão prestados através de: visitas do CONTRATADO; internet; telefone, fax e email ou outros meios eletrônicos disponíveis.

CLÁUSULA 3ª: DO INSTRUMENTO

3.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, de acordo com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2019**, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 4ª: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. CONTRATANTE remunerará mensalmente o CONTRATADO pelos serviços aludidos na cláusula 1, a importância de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, descontado o valor correspondente aos tributos devidos pelo contratado. O valor total do contrato é de R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).

4.2. Os pagamentos serão feitos na tesouraria da Contratante.

4.3. Os pagamentos efetuados após o referido prazo serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA 5ª: DO PRAZO

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, verificado no período.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CLAÚSULA 6ª: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3. desta cláusula.

6.1.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos seguintes prazos:

6.1.5.1. das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1., 6.1.2., e 6.1.3., no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do CONTRATADO;

6.1.5.2. da sanção estabelecida no item 6.1., subitem 6.1.4., no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

6.2. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pelo CONTRATADO na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.2.1. na recusa de executar o serviço, o CONTRATADO incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

6.3. Para aplicação da multa prevista no subitem 6.1.2., com base no subitem 6.3.1. desta cláusula, será elaborada planilha visando apurar o custo dos serviços a serem refeitos.

6.4. As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias de caso concreto.

6.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito originário de serviços prestados, anterior ou futuro.

6.5.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo CONTRATADO, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CLAÚSULA 7ª: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1. Executar os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

7.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

7.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

7.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e os tributos incidentes;

7.1.5. Emitir e encaminhar, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

7.1.6. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação que norteou o certame.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Fiscalizar o trabalho do CONTRATADO, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

7.2.2. Pagar ao CONTRATADO os valores devidos, nas datas avençadas.

7.2.3. Facilitar o acesso do CONTRATADO, responsável pela execução do serviço, na sede da CONTRATADA, às áreas envolvidas e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAÚSULA 8ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

8.2. O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA 9ª: DA DOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária FICHA: 014, UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal, ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLAÚSULA 10: DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA 11 - DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 01 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Adelmo Nozaki

Edivaldo da Silva Rocha

Testemunhas:

1. _____

Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. _____

Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 06/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2019
CONTRATO Nº 05/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
CONTRATADO: EDIVALDO DA SILVA ROCHA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 01 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ADELMO NOZAKI

RG: 10.523.605 SSP/SP

CPF: 063.791.048-60

ENDEREÇO: Av. 1, nº 38, no Povoado de Laranjeiras, município de Colômbia-SP

E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 99979-2689

CONTRATADO:

EDIVALDO DA SILVA ROCHA

RG: 24.732.501-6

CPF: 143.381.258-45

ENDEREÇO: Rua Amazonas, nº 350, Colômbia/SP

E-mail pessoal: Edivaldo_dzeventos@hotmail.com

Telefone(s): (17) 98141-3862